



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Rua Café Filho, nº 83 - Bairro União - CEP 76.920-00 - Ouro Preto do Oeste - RO - www.tre-ro.jus.br

PORTARIA Nº 4/2026 - CRE/GAB13ª ZE/13ª ZE

Esta portaria da 13ª Zona Eleitoral estabelece o regramento e os procedimentos de fiscalização da propaganda eleitoral para as Eleições Gerais de 2026 nos municípios de Ouro Preto do Oeste e Teixeiraópolis - Proibição de Propaganda em Locais Específicos (Vias Públicas e Áreas Verdes) e Restrições ao Uso de Som (Alto-falantes e Amplificadores).

A Excelentíssima Senhora Juíza da 13ª Zona Eleitoral de Rondônia - Ouro Preto do Oeste/RO, Dra. Simone de Melo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, caput, e §§ 1º e 2º da Lei nº 9.504/1997, com redação dada pela Lei nº 12.034/09 c/c a Resolução TRE-RO nº 33/2026, que dispõe sobre o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 3/2024 da Corregedoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a prática reiterada em eleições anteriores de colocação de material de propaganda eleitoral, na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, nas rotatórias, bem como nas Avenidas Capitão Silvio Gonçalves de Farias, Duque de Caxias, Daniel Comboni, Quinze de Novembro, Gonçalves Dias e nos jardins ao longo da BR 364, perímetro urbano;

CONSIDERANDO a prática reiterada em eleições anteriores de colocação de material de propaganda eleitoral, em Teixeiraópolis, na Avenida Afonso Pena etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes às notícias de irregularidade na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, recentemente, recebeu este título (Lei 664/2012), além de outras atrações, justamente pela sua extensa área verde conservada e preservada pelo poder público;

CONSIDERANDO que o teor da Decisão nº 01/2018, Denúncia nº 1026671, nas Eleições de 2018, que determinou a retirada de bandeiras colocadas ao longo da Avenida Capitão Silvio Gonçalves de Farias e estabeleceu que *"a difusão de ambos materiais de propaganda esbarra no regramento das Eleições Gerais 2018 e deve ser retirado, caso contrário seria permitir que até o fim das eleições as principais vias urbanas de pistas duplas, desta Estância Turística, sejam tomadas por bandeiras de campanhas eleitorais."*; e

CONSIDERANDO a prática reiterada de caminhadas e passeatas com a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros) dos órgãos contidos no art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019 (*"das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento."*).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os candidatos e as candidatas se abstenham de colocar propaganda eleitoral, tais como bandeiras, adesivos plásticos, adesivos colados em superfícies rígidas, entre outras, nos locais mencionados nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 1º. Estabelecer ao Cartório Eleitoral que proceda à notificação do beneficiário para IMEDIATA RETIRADA, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, de todo material de propaganda eleitoral irregular que violar as disposições do art. 37, §5, da Lei 9.504/97 e do art. 19, § 3º, da Resolução 23.610/2019, nas localidades contenham:

I – Jardins e área verde conservada e preservada pelo poder público, incluindo-se todas as rotatórias e avenidas da Estância Turística de OURO PRETO DO OESTE, principalmente, as Avenidas Capitão Silvio Gonçalves de Farias, Duque de Caxias, Daniel Comboni, Avenida Governador Jorge Teixeira, Quinze de Novembro, Gonçalves Dias, Bosque Municipal, praças e ao longo das margens da BR 364, no perímetro urbano; e

II – Jardins e área verde conservada e preservada pelo poder público, incluindo-se todas as rotatórias e avenidas de TEIXEIRÓPOLIS, principalmente, a Avenida Afonso Pena e praças.

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido na notificação e não demonstrada nos autos a regularização da propaganda, após diligência e a devida certificação, QUE a equipe de fiscalização, com o apoio do Executivo Municipal, providencie a retirada da propaganda irregular apontada.

§ 3º. Que seja lavrado pela equipe de fiscalização do Cartório Eleitoral, Termo de Retirada, que deverá ser juntado em autos específicos.

§ 4º. Na hipótese do referido apoio do § 1º, FIXA-SE **o prazo máximo de 02 (duas) horas** para adoção das providências pelo poder público municipal, devendo ser encaminhada comunicação ao cartório eleitoral sobre a adoção das medidas apontadas.

Art. 2º. A reiteração da colocação da propaganda que ensejar a notificação ou outra espécie de propaganda eleitoral nas mesmas localizações, sujeitará a **IMEDIATA APREENSÃO** de todo o material irregular, bem como poderá configurar o crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), sem prejuízo das sanções administrativas, multas e demais medidas judiciais cabíveis contra os Candidatos, Partidos e Coligações.

Art. 3º. Determinar que os candidatos e as candidatas se abstenham de promover propaganda eleitoral com a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

II – dos Tribunais Judiciais, onde houver;

III – dos hospitais e das casas de saúde;

IV – das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

Art. 4º. A Polícia Militar responsável pelo policiamento do respectivo Município, mediante ajuste com o Cartório Eleitoral ou com o poder público municipal, deverá acompanhar as diligências determinadas nesta Portaria e nas notificações, promovendo a segurança dos agentes públicos que cumprirão as medidas de retirada e lavratura do auto.

Art. 5º. Determinar ao Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Rondônia - Ouro Preto do Oeste, que proceda à autuação de processo SEI específico, devendo ser anexado aos autos todos os documentos relacionados à notícia de propaganda eleitoral.

Art. 6º. Designar os servidores efetivos e requisitados da 13ª Zona Eleitoral/RO como fiscais da propaganda durante o período eleitoral, para a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade, podendo buscar a cooperação com forças policiais e os poderes públicos locais.

Art. 7º. Requisitar, por meio de ofício, ao Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, a fim de efetuar os atos necessários à fiscalização da propaganda eleitoral, veículo devidamente abastecido e tripulado, a partir do dia 14 de setembro até o encerramento dos trabalhos das Eleições 2026 (25 de outubro de 2026).

§ 1º. § 2º Fica facultada, após o prazo mencionado no caput, a prorrogação da requisição até 30/10/2026.

§ 2º. Deve ser observada a jornada de trabalho do servidor no órgão mencionado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, data e assinatura digital.

Assinado eletronicamente por:

SIMONE DE MELO

Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE MELO, Juiz(a) Eleitoral**, em 05/08/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1563268** e o código CRC **6D09FE29**.